



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "PREFEITURA ITINERANTE" E
ADOA OURAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa "Prefeitura Itinerante" no âmbito circunscricional do Município de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º. O referido Programa tem por finalidade atender as reclamações de toda a população mauritiense, especialmente às pessoas dos distritos e demais localidades da zona rural do Município, visando a igualdade no desenvolvimento das ações da administração pública e a promoção da cidadania.

Art. 3º. Os atendimentos constantes deste Programa acontecerão nas sedes dos 09 (nove) distritos do Município de Mauriti/CE e serão realizados mensalmente, de forma preferencial e a depender da necessidade, em prédios públicos das localidades visitadas ou mediante instalação de equipamentos para a execução das atividades.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal divulgará através do site oficial, redes sociais, rádio ou quaisquer outros meios de comunicação de fácil e ampla divulgação, as datas e locais de atendimentos nos distritos, mediante prévio sorteio, anualmente, e obedecendo a ordem escalonada.

Parágrafo único. O calendário do ano de 2017 foi realizado mediante sorteio pela rádio local, e compreenderá as seguintes datas e locais:

I – Dia 12 de maio de 2017, Distrito de Nova Santa Cruz, no pátio da EEF Pedro Maranhão de Lacerda;

II – Dia 09 de junho de 2017, Distrito de Palestina, no Auditório da EEF Ossian Araripe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO – CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 – MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

III – Dia 07 de julho de 2017, Distrito de Umburanas, no Auditório Maria dos Anjos de Lacerda – EEF Major Joaquim Antônio Furtado;

IV – Dia 11 de agosto de 2017, Distrito de São Félix, no Galpão do Distrito de São Félix;

V – Dia 15 de setembro de 2017, Distrito de Anauá, no Auditório José Pedro Araruna – EEF Firmino Araruna;

VI – Dia 06 de outubro de 2017, Distrito de Olho D'água, no pátio da EEF José Joaquim de Sousa;

VII – Dia 10 de novembro de 2017, Distrito de São Miguel, no Galpão do Distrito de São Miguel;

VIII – Dia 01 de dezembro de 2017, Distrito de Buritizinho, na área coberta da EEF Filemon Teles; e,

IX – Dia 15 de dezembro de 2017, Distrito de Coité, no Auditório da EEF Edson Olegário.

Art. 5º. Os atendimentos dos Secretários, Prefeito, Vice Prefeito Municipal e Assessores serão realizados mediante ordem de chegada do povo, a partir das 08h.

Art. 6º. Todos os setores da administração anotarão as reivindicações dos moradores das localidades visitadas sobre sua pasta para a adoção das devidas providências.

Art. 7º. Os dias dos atendimentos previstos no presente Programa não prejudicarão o bom e regular funcionamento dos trabalhos na Sede do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de maio de 2017.


JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal